Folha 1





UEL Órgão Cadastro:

26/04/2024 10:56

Protocolo:

Cidade: LONDRINA / PR

22.085.467-1

BIBLIOTECA CENTRAL Interessado 1:

Interessado 2:

Em:

Assunto: **ATOS**

Palavras-chave: MINUTA, RESOLUCAO

N⁰/Ano

ENCAMINHA MINUTA PARA RESOLUÇÃO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PORTAL DE ANAIS Detalhamento:

DE EVENTOS UEL PARA APROVAÇÃO

Código TTD: -

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA BIBLIOTECA CENTRAL

Protocolo: 22.085.467-1

Assunto: Encaminha Minuta para Resolução de Institucionalização do

Portal de Anais de Eventos UEL para aprovação

Interessado: BIBLIOTECA CENTRAL

Data: 26/04/2024 11:02

DESPACHO

À PROEX,

Buscando institucionalizar o Portal de Anais de Eventos da UEL, enviamos à esta Pró-Reitoria de Extensão, a minuta da Resolução para análise e devidos encaminhamentos às estâncias competentes (Câmara de Extensão, Câmara de Graduação, Câmara de Pós-Graduação, CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) para posterior aprovação.

Cordialmente,

Neide Jardinette Zaninelli Diretora do Sistema de Bibliotecas





Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Neide Maria Jardinette Zaninelli (XXX.481.609-XX)** em 26/04/2024 11:05 Local: UEL/BC.

Inserido ao protocolo **22.085.467-1** por: **Cristielle Suzana Rodrigues de Paula Camilo** em: 26/04/2024 11:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.



Minuta para Resolução de Institucionalização do Portal de Anais de Eventos

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Os Anais de Eventos são um grande compilado de trabalhos divulgados em um evento científico, que pode ser organizado pela Instituição, Programas Lato ou Stricto Sensu ou ainda cursos de Graduação.

- Art. 1° Esta Resolução tem por finalidade institucionalizar o Portal de Anais de Eventos da UEL, formalizando suas políticas de gestão e funcionamento.
- Art. 2° O Portal de Anais de Eventos da UEL foi criado em 2018, com o objetivo de reunir, organizar e democratizar o acesso às produções de eventos organizados no âmbito da Universidade Estadual de Londrina e disponibilizá-las ao público em ambiente e interface únicos.
- Art. 3° Os Anais de Eventos só serão considerados institucionais se estiverem vinculados ao Portal de Anais de Eventos da UEL e, para tanto, deverão atender aos critérios definidos nesta Resolução.
- Art. 4° O presente Regulamento normatiza critérios e procedimentos para inclusão, estrutura, funcionamento e suporte aos anais vinculados ao Portal de Anais de Eventos da UEL.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

- Art. 5° O Portal de Anais de Eventos da UEL tem como objetivo:
- I Reunir, organizar e democratizar o acesso às produções de eventos organizados no âmbito da Universidade Estadual de Londrina em ambiente e interface únicos, ampliar sua visibilidade e oferecer acesso livre e imediato ao seu conteúdo em cumprimento à política de acesso livre à informação;



II - Otimizar a gestão dos anais institucionalizados da UEL, utilizando o software "Open Journal System" (OJS) e propiciando agilidade nos processos editoriais, o que compreende desde a submissão, avaliação, revisão, até a disponibilização online.

CAPÍTULO III

Estrutura do Portal

- Art. 6° O Portal de Anais de Eventos da UEL será gerido por uma Comissão Coordenadora composta pelos seguintes membros:
 - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX);
 - II. 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação (PROPPG);
- III. 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
- IV. 01 (um) representante da Biblioteca Central (BC);
- V. 01 (um) representante da Assessoria de Tecnologia da Informação (ATI).
- § 1° O representante da PROEX poderá ser o(a) Pró-Reitor(a) ou o(a) Diretor(a) de Eventos, Cultura e Relações com a Sociedade ou Chefe da Seção de cursos e eventos.
- § 2º O representante da PROPPG poderá ser o(a) Pró-Reitor(a) ou o(a) Diretor(a) de Pesquisa ou o(a) Diretor(a) da Pós-graduação;
- § 3º O representante da PROGRAD poderá ser o(a) Pró-Reitor(a) ou o(a) Diretor(a) de Apoio À Ação Pedagógica;
- § 4º O representante da BC será indicado pela Direção deste órgão e deverá ser um bibliotecário(as) lotado na BC;
- § 5º O representante da ATI poderá ser o Assessor ou servidor lotado na ATI indicado pelo(a) seu(sua) Assessor(a).
- Art. 7º A Biblioteca Central é responsável pela coordenação geral do Portal, a qual compete:
- I A coordenação técnica e geral do Portal;



- II Convocar, presidir reuniões da Comissão Coordenadora e executar suas deliberações;
- III Receber pedidos de ingresso de anais no Portal, por meio de formulário eletrônico disponível no próprio portal;
- IV Criar ambiente de trabalho para os coordenadores dos eventos publicarem;
- V Oferecer treinamento aos coordenadores dos eventos, em relação ao fluxo de trabalho editorial e publicação dos anais;
- VI Indicar inovações tecnológicas que contribuam para o melhoramento do Portal;
- VII Esclarecer dúvidas de usuários do portal como: coordenadores de eventos, autores, entre outros;
- VIII Avaliar as atualizações das versões do software OJS e encaminhar para as devidas providências técnicas;
- IX Manter comunicação direta com a empresa contratada para manutenção do OJS, a fim de corrigir qualquer problema operacional do sistema.
- Art. 8º A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade é o órgão responsável pela orientação, autorização e promoção, a qual compete:
- I Emitir declaração de concordância e autorização para criação dos anais do evento cadastrado e aprovado nas instâncias do Sigec.
- II Desenvolver e promover fluxograma de orientação sobre a tramitação de criação dos anais.
- III Promover o Portal de Anais de Eventos entre Centros, Departamentos, Programas de Pós e Pró-Reitorias, site, redes sociais e canais de comunicação institucional.

Art. 9º Compete à PROPPG:

- I Mediar a interação entre Programas de Pós-graduação para a otimização do uso do Portal de Anais.
- II Promover o Portal de Anais de Eventos entre Centros, Departamentos, Programas de Pós e Pró-Reitorias, site, redes sociais e canais de comunicação institucional.



Art. 10° Compete à PROGRAD:

- I Mediar a interação entre os colegiados e coordenadores de cursos de graduação para a otimização do uso do Portal de Anais.
- II Promover o Portal de Anais de Eventos entre Centros, Departamentos, coordenadores de cursos, sites, redes sociais e canais de comunicação institucional.

Art. 11º Compete à ATI:

- I Apoiar a comissão nos processos de implantação, manutenção e atualização do sistema operacional do Portal;
- II Estabelecer os padrões técnicos e de segurança necessários para garantir as premissas de segurança da informação: disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade;
- III Apoiar a empresa contratada em todos os procedimentos técnicos necessários, por meio de suporte técnico especializado, durante o processo de implantação e manutenção da solução;
- IV Reportar ao fiscal do contrato designado todas as informações necessárias para garantia da execução contratual, incluindo inconformidades e outras necessárias pelos regulamentos internos.

CAPÍTULO III

Das Políticas de hospedagem do Portal

- Art. 12º Os Anais hospedados no Portal deverão publicar conteúdo científico e de acesso livre, seguindo uma política de qualidade científica e editorial.
- Art. 13º O Portal de Anais hospedará apenas anais resultantes de eventos vinculados a UEL, por meio do cadastro no Sistema de Eventos e Cursos, e que apresentarem Declaração de Concordância e autorização, emitida pela PROEX.
- Art. 14 º A inclusão de anais no Portal, se dará exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no próprio Portal.
- Art. 15º É de responsabilidade do coordenador do evento administrar e alimentar o referido anais eletrônico.



Art. 16º Será criado apenas um anais para cada evento, sendo a segunda edição do evento disponibilizada como número sequente ao primeiro.

Art. 17º Para a inclusão da segunda edição do evento, deverá ser informado pelo coordenador do evento o registro de ISSN eletrônico.

CAPÍTULO IV

Das Disposições finais

Art. 18 º Será oferecido aos coordenadores dos eventos a opção de registro do Digital Object Identifier (DOI) aos artigos ou resumos publicados. A adesão está condicionada ao pagamento dos referidos registros pela Comissão Organizadora e ou coordenação do evento para emissão do DOI.

Art. 19º Só poderá receber o Digital Object Identifier (DOI) em seus artigos ou resumos, o anais que possuir ISSN.





 $\label{thm:posterior} \mbox{Documento: } \textbf{Minutapara} \textbf{Resolucaode} \\ \mbox{Institucionalizacaodo} \\ \mbox{PortaldeAnaisdeEventosUEL.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: Neide Maria Jardinette Zaninelli (XXX.481.609-XX) em 26/04/2024 11:05 Local: UEL/BC.

Inserido ao protocolo **22.085.467-1** por: **Cristielle Suzana Rodrigues de Paula Camilo** em: 26/04/2024 11:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.